



08 JUL. 2024

Gubato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.809, DE 08 DE JULHO DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº <u>30983/2024</u>	
Recebido em:	<u>08/07/2024</u>
Horário:	<u>10:06</u> horas
Rubrica:	<u><i>Luclisa</i></u>

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE UM PROFISSIONAL TÉCNICO EM ENFERMAGEM OU ENFERMEIRO PARA ACOMPANHAR OS PACIENTES NOS TRANSPORTES DESTES MUNICÍPIO PARA OUTRAS LOCALIDADES, POR EMPRESAS PARTICULARES OU TERCEIRIZADAS PELO MUNICÍPIO EM VEÍCULOS DESTINADOS À ESSA FINALIDADE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas particulares ou de serviços terceirizados pelo município, que prestem serviços de transportes de pacientes da área de saúde deste município para outras localidades, obrigadas a disponibilizar, nos veículos destinados a essa finalidade, a presença de um profissional Técnico em Enfermagem ou de um Enfermeiro em cada veículo durante os deslocamentos.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo, quando o transporte for realizado por meio de ônibus, van ou micro-ônibus, para fins de deslocamentos intermunicipais de pacientes.

§ 2º O profissional técnico em enfermagem ou o enfermeiro deverá estar devidamente qualificado e registrado no conselho profissional competente, conforme estabelecido pela legislação vigente.

Art. 2º Observadas as competências estabelecidas para o profissional técnico de enfermagem ou o enfermeiro, a presença de um destes em cada veículo durante os deslocamentos tem as seguintes finalidades:



08 JUL, 2024

Quiter

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

- I - realizar triagem inicial dos pacientes antes do embarque, verificando sua condição de saúde e necessidades específicas de cuidados durante a viagem;
- II - monitorar constantemente o estado de saúde dos passageiros durante todo o trajeto, prestando assistência imediata em caso de emergência médica;
- III - administrar medicamentos conforme prescrição médica, mantendo registro detalhado das doses administradas e horários;
- IV - prestar assistência em atividades básicas de vida diária, como alimentação, higiene pessoal e mobilidade, quando necessário;
- V - garantir o conforto e bem-estar dos passageiros, providenciando acomodações adequadas e prestando apoio emocional, se necessário;
- VI - manter comunicação constante com a equipe médica responsável pelo paciente, informando sobre qualquer alteração significativa no estado de saúde ou necessidade de intervenção médica;
- VII - providenciar o encaminhamento adequado em caso de necessidade de atendimento médico especializado ou hospitalização durante a viagem.

Art. 3º O profissional técnico de enfermagem ou o enfermeiro a bordo deverá estar devidamente equipado com materiais e equipamentos básicos de primeiros socorros e emergência médica, conforme determinado pelas normas de segurança vigentes.

Art. 4º As empresas de transporte responsáveis pela realização das viagens intermunicipais deverão disponibilizar o profissional técnico em enfermagem ou o enfermeiro de forma gratuita aos pacientes, sendo sua remuneração de responsabilidade da empresa.

Art. 5º Os veículos utilizados para o transporte intermunicipal de pacientes deverão estar devidamente equipados com materiais e equipamentos básicos de primeiros socorros e emergência médica.

Art. 6º Em casos de contratos administrativos em vigência e firmados com o Município de Nova Venécia-ES, serão observadas as cláusulas contratuais que garantam à contratada a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.



08 JUL. 2024

Emendas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º O descumprimento da presente lei, observado o contraditório e a ampla defesa, ficará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência, em primeiro caso;

II - em caso de reincidência, multa no valor de 500 VRTs (Valores de Referência do Tesouro) de valor adotado no Estado;

III - em caso de nova reincidência, aplicação da multa em valor em dobro, sujeito ainda à penalidades previstas em outras normas.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo são aplicadas independentemente de outras previstas em legislação ou contrato.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 08 de julho de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES
PREFEITO**